



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA DA PRESIDÊNCIA Nº 288, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre medidas administrativas de obrigatoriedade da retomada das atividades presenciais no âmbito do Crea-RS, extinção do regime de teletrabalho, trabalho remoto e trabalho híbrido, e, sobre a obrigatoriedade de apresentação do Certificado de Vacinação contra Covid-19 ou da Carteira de Vacinação, como medida de conter e de controle da pandemia da Covid-19.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Conselho,

considerando o teor do Decreto Estadual nº 56.199, de 18 de novembro de 2021, que altera o Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021;

considerando que o Crea-RS cumpre rigorosamente todos os dispositivos de prevenção e enfrentamento à pandemia de Covid-19;

considerando que a maioria das empresas, como as agências bancárias, entidades e órgão públicos no Estado do Rio Grande do Sul, como o Governo do Estado do RS, Decreto nº 56.071, de 3 de setembro de 2021, que determinou o retorno ao trabalho presencial;

considerando a retomada gradual do trabalho presencial na sede do Crea-RS, nas Inspetorias e a retomada das atividades dos organismos das estruturas básica e de suporte do Crea-RS, com a grande maioria (75%) dos empregados já retornado ao trabalho presencial;

considerando que 99,6% dos empregados já estão imunizados contra a Covid-19, com a 1ª dose, e, 93% com a 2ª dose, comprovadamente, com registro na Gerência de Gestão/Núcleo de Gestão de Pessoas do Conselho; e

considerando o requerido pela Gerência de Gestão do Conselho, por meio da Solicitação GGES 0772352 e da Retificação GGES 0774307, constantes no processo nº 2021.000013486-3, sobre a confecção de novo ato administrativo do Crea-RS acerca da ratificação e adoção de medidas administrativas para a retomada, de forma gradual, das atividades presenciais no âmbito do Crea-RS,

DETERMINA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Decreto Estadual nº 56.199, de 18 de novembro de 2021, flexibiliza o regramento para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia de Covid-19, na sua maioria, para recomendações e mantém como obrigatória:

I - a disponibilização, por todo e qualquer estabelecimento, de produtos assépticos para lavagem das mãos, como sabão ou álcool 70% (setenta por cento), a seus empregados e clientes;

II - a utilização, mantendo-se boca e nariz cobertos, de máscara de proteção individual para circulação em espaços públicos, na forma e nos locais definidos no art. 3º-A da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ressalvada a hipótese de que trata o § 15 do art. 34 deste Decreto; e

III - a determinação, pelo encarregado, de encaminhamento imediato para atendimento médico e o afastamento do trabalho, conforme determinação médica, dos empregados dos estabelecimentos destinados à utilização simultânea por várias pessoas, de natureza pública ou privada, comercial ou industrial, fechado ou aberto, com atendimento a público amplo ou restrito, quando verificada a presença de sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º O Crea-RS adotará as determinações de flexibilização emitidas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, mantendo as medidas de obrigatoriedade de prevenção e de enfrentamento à pandemia de Covid-19.

Art. 3º Em face da fase atual da pandemia da Covid-19, estabelece-se novas orientações sobre a obrigatoriedade do retorno do trabalho presencial e a extinção das modalidades de teletrabalho e do trabalho híbrido no âmbito do funcionamento do Crea-RS.

Art. 4º Estabelece a obrigatoriedade dos empregados, estagiários e menor aprendiz de apresentação ao Crea-RS do Certificado de Vacinação da Covid-19 ou da carteira de vacinação, no contexto da emergência de saúde pública da pandemia causada pelo novo Coronavírus, conforme orientação do Ministério Público do Trabalho e da Portaria Federal Conjunta nº 20, de 2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19, detalhado no artigo 13º desta Instrução Normativa da Presidência.

CAPÍTULO II

DO RETORNO AO TRABALHO EM REGIME PRESENCIAL

Art. 5º Ratifica-se que o regime de trabalho dos empregados, estagiários e menor aprendiz do Crea-RS é o regime de trabalho presencial (100%).

Art. 6º A retomada do trabalho presencial (100%) obrigatório dos empregados do Crea-RS (sede e inspetorias), estagiários e menor aprendiz se dará a partir de 3 de janeiro de 2022.

§ 1º Todos os empregados do Crea-RS (sede e inspetorias), estagiários e menor aprendiz devem se apresentar às suas Gerências no dia definido para retorno, no seu local e horário de trabalho contratual.

§ 2º A Gerência de Gestão/Núcleo de Gestão de Pessoas deverá garantir o prazo de transição mínimo de 15 (quinze) dias, com correspondente registro em aditivo contratual, para aqueles empregados que porventura ainda estejam em regime de teletrabalho e trabalho remoto.

CAPÍTULO III

DO TRABALHO EM REGIME TELETRABALHO, REMOTO E HÍBRIDO

Art. 7º Ficam extintos os regimes de teletrabalho, remoto e híbrido para os empregados, estagiários e menor aprendiz do Crea-RS a partir de 3 de janeiro de 2022.

Art. 8º A Gerência de Gestão/Núcleo de Gestão de Pessoas deve providenciar a reversão de todos os contratos de trabalhos em regime de teletrabalho a partir de 3 de janeiro de 2022.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO DO PONTO

Art. 9º O registro de ponto permanece obrigatório para os empregados, estagiários e menor aprendiz no regime de trabalho presencial, exceto para os empregados em Cargo em Comissão, conforme previsto na Instrução Normativa da Presidência nº 285, de 4 de novembro de 2021, e se dará da seguinte maneira:

I – aos empregados em jornada na sede do Crea-RS, preferencialmente, pelo crachá (código de barras) no relógio-ponto, a fim de evitar o uso do coletor de digitais do equipamento; e

II – aos empregados lotados nas Inspetorias, mediante acesso ao Portal do Funcionário.

CAPÍTULO V

DOS EMPREGADOS CLASSIFICADOS COMO DE RISCO PARA COVID-19

Art. 10. O Crea-RS adotou, inicialmente, a avaliação dos empregados em situação de risco para Covid-19, autodeclarados e idosos, por meio de perícia médica contratada para esse fim, para buscar subsídios quanto a decisão de retorno dos empregados ao trabalho presencial.

Parágrafo único. A perícia médica destinou-se à avaliação clínica do(a) empregado(a) com o intuito de informar ao Crea-RS se o mesmo apresenta “condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da Covid-19”, segundo os critérios da Portaria Federal Conjunta nº 20, de 2020, ou conforme o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19.

Art. 11. Todos os empregados, idosos e /ou autodeclarados, mesmo que classificados pela perícia como em situação de risco para a Covid-19, devem retornar ao trabalho presencial 14 (quatorze) dias após o completo ciclo vacinal contra a Covid-19 (1ª ou 2ª doses, conforme o caso).

§ 1º É facultado ao empregado do Crea-RS, a qualquer momento, demonstrar sua incapacidade para o trabalho presencial mediante apresentação de atestado médico que determine seu afastamento do trabalho, após completo ciclo vacinal contra Covid-19; caso necessite de afastamento do trabalho presencial superior a 15 (quinze) dias, deverá o empregado providenciar junto ao seu médico o encaminhamento para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§ 2º A classificação de risco para Covid-19 não impede o retorno do empregado para o trabalho presencial, após a aplicação do completo ciclo vacinal contra Covid-19, pois o Crea-RS garante as condições sanitárias obrigatórias dos decretos vigentes, ficando a critério exclusivo do Conselho essa decisão.

§ 3º Havendo evidências que o empregado classificado de risco para Covid-19 já retomou a sua rotina normal de vida, deverá o empregado espontaneamente se apresentar para o trabalho presencial e declarar que não está ficando em isolamento domiciliar, pois já completou o seu ciclo vacinal, que permite ou permitiu a retomada da vida “normal”, podendo o empregado retornar antes da data prevista para o retorno ao regime presencial.

§ 4º Ficam assegurados o sigilo do ato médico e o direito ao resguardo da intimidade e da vida privada do(a) empregado(a) do Crea-RS em situação de perícia médica, ou, em quaisquer outras.

CAPÍTULO VI

DA COMPROVAÇÃO DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19

Art. 12. Todos os empregados, estagiários e menor aprendiz do Crea-RS deverão encaminhar cópia digital da Carteira de Vacinação ou Certificado de Vacinação e, ou, em último caso, cópia da carteira física da vacina contra a Covid-19 **até o dia 20 de dezembro de 2021**, complementando a informação ao Crea-RS, quanto da conclusão do calendário vacinal, 1ª e 2ª dose da vacina contra a Covid-19, por meio de processo eletrônico à Gerência de Gestão/Núcleo de Gestão de Pessoas.

§ 1º A política pública da vacinação é uma ferramenta de ação coletiva, cuja efetividade só será alcançada com a adesão individual, portanto a entrega do certificado digital de vacinação Covid-19, é obrigatório, emitido preferencialmente pelo aplicativo ConecteSUS, ou cópia da “carteirinha” de vacinação fornecida no momento da vacinação.

§ 2º O ConectSus pode ser “baixado” por meio do aplicativo ou acessado por meio do site Conect SUS Cidadão. ([https://www.gov.br/pt-br/servicos/acessar-a-plataforma-movel-de-servicos-digitais-do-ministerio-da-saude.](https://www.gov.br/pt-br/servicos/acessar-a-plataforma-movel-de-servicos-digitais-do-ministerio-da-saude))

§ 3º A vontade individual do empregado, por sua vez, não pode se sobrepor ao interesse coletivo, sob pena de se colocar em risco não apenas o grupo de trabalhadores em contato direto com pessoas infectadas no meio ambiente do trabalho, mas toda a sociedade.

§ 4º Nenhuma posição particular, convicção religiosa, filosófica ou política ou temor subjetivo do empregado pode prevalecer sobre o direito da coletividade de obter a imunização conferida pela vacina, prevista em programa nacional de vacinação e, portanto, aprovada pela Anvisa.

§ 5º O disposto no § 3º deste artigo, foi o que restou decidido pelo Supremo Tribunal Federal - STF na decisão proferida por ocasião do julgamento conjunto das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) 6586 e 6587, que tratam unicamente de vacinação contra a Covid-19, e do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1267879, em que se discutiu o direito à recusa à vacinação por convicções filosóficas ou religiosas.

Art. 13. A exigência de apresentação, preferencialmente do Certificado de Vacinação, ou da Carteira de Vacinação contra a Covid-19, pelo Crea-RS, segue a orientação do Ministério Público do Trabalho cujas orientações recomendadas estão a seguir:

I - a vacinação é uma política pública de saúde coletiva que transcende os limites individuais e das meras relações particulares, sendo um direito-dever também para os trabalhadores, de forma que, uma vez observados os elementos delineados pelo STF, os princípios da informação e da dignidade da pessoa humana, entre outros, incumbe ao trabalhador colaborar com as políticas de contenção da pandemia da Covid-19, não podendo, salvo situações excepcionais e plenamente justificadas (v.g., alergia aos componentes da vacina, contraindicação médica, estado de gestação), opor-se ao dever de vacinação;

II - a recusa injustificada do trabalhador em submeter-se à vacinação disponibilizada pelo empregador, em programa de vacinação nacional, observados os demais pressupostos legais, como o direito à informação, pode caracterizar ato faltoso e possibilitar a aplicação de sanções previstas na CLT;

III - sendo clinicamente justificada a recusa, a empresa deverá adotar medidas de proteção do trabalhador na forma da legislação, de modo a não prejudicar a imunização da coletividade de trabalhadores; e

IV - persistindo a recusa injustificada, o trabalhador deverá ser afastado do ambiente de trabalho, sob pena de colocar em risco a imunização coletiva, e o empregador poderá aplicar sanções disciplinares, inclusive a despedida por justa causa, como *ultima ratio*, com fundamento no artigo 482, letra "h", combinado com o art. 158, inciso II, parágrafo único, alínea "a", pois deve-se observar o interesse público, já que o valor maior a ser tutelado é a proteção da coletividade.

CAPÍTULO VII DOS PROTOCOLOS GERAIS OBRIGATÓRIOS

Art. 14. A retomada das atividades presenciais na sede e nas Inspetorias obedecerá aos protocolos obrigatórios, conforme disposto no Decreto Estadual nº 56.199, de 18 de novembro de 2021, que altera o Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021.

§ 1º É de responsabilidade dos Gerentes, responsáveis pelas unidades de assessoramento e dos Chefes de Núcleo a divulgação interna, aos seus empregados, dos referidos protocolos, bem como o monitoramento para o cumprimento dos mesmos.

§ 2º O não cumprimento dos protocolos poderá ensejar sanções administrativas aos empregados, podendo ser considerada falta disciplinar, apurada em processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO VIII DOS CASOS SUSPEITOS DE COVID-19 NO AMBIENTE DE TRABALHO

Art. 15. Havendo suspeita de caso de Covid-19 entre os empregados, estagiários e/ou menor aprendiz do Crea-RS que apresentem sintomas da doença, e/ou tiveram contato com pessoas que tiveram a doença, as gerências e responsáveis pelas unidades de assessoramento devem adotar/observar os seguintes procedimentos:

I - comunicar à Gerência de Gestão/Núcleo de Gestão de Pessoas;

II - a Gerência de Gestão/Núcleo de Gestão de Pessoas deve autorizar imediatamente a realização de teste de detecção da Covid-19 do empregado e de todos os colegas que tiveram contato

com esse empregado, em laboratório licitado pelo Conselho; e

III - os empregados afastados para confirmação da Covid-19, por meio de teste autorizado pelo Crea-RS, poderão ser autorizados a realizar trabalho remoto, em regime de exceção, temporário e precário, até que se confirme o resultado positivo ou negativo da doença.

§ 1º Se o resultado do teste de detecção da Covid-19 der positivo o empregado deve providenciar atestado médico até que o teste apresente resultado negativo.

§ 2º Se o resultado do teste de detecção da Covid-19 der negativo o empregado deve retornar imediatamente ao trabalho presencial.

§ 3º Os empregados da sede não terão mais acesso ao registro de ponto pela *WEB* no período que estiverem em trabalho remoto aguardando o resultado do teste de detecção da Covid-19, devendo fazer o registro de ocorrência com a respectiva justificativa.

§ 4º Os empregados das Inspetorias permanecem com registro de ponto pela *WEB* no período que estiverem em trabalho remoto aguardando o resultado do teste de detecção da Covid-19, entretanto devem fazer o registro de ocorrência com a respectiva justificativa.

CAPÍTULO IX

DO ATENDIMENTO PRESENCIAL EXTERNO - PROFISSIONAIS E SOCIEDADE

Art. 16. O atendimento presencial aos profissionais e sociedade, na sede e nas Inspetorias, observará os protocolos obrigatórios previstos no Decreto Estadual nº 56.199, de 18 de novembro de 2021, que altera o Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021 e eventuais decretos municipais.

§ 1º A sede e as Inspetorias do Conselho devem manter o atendimento presencial, todos os dias, nos horários anteriormente praticados, e manter em uso as barreiras físicas de proteção aos empregados, os chamados “acrílicos” nas mesas de atendimento, com vistas a manter a distância social, bem como dispositivos de álcool em gel.

§ 2º As Inspetorias devem retomar o horário de atendimento definido de cada unidade, em função do horário de trabalho dos empregados.

CAPÍTULO X

DO ACESSO POR MEIO REMOTO E DO ACESSO AOS SISTEMAS DO CREA-RS

Art. 17. A partir de 3 de janeiro de 2022, o acesso remoto dos empregados aos computadores ficará absolutamente restrito aos empregados autorizados pela Presidência do Crea-RS.

§ 1º O acesso ao correio eletrônico (e-mail), ao Sistema Eletrônico de Informação - SEI, implanta e apolo deve ficar restrito ao horário de trabalho de cada empregado.

§ 2º A Gerência de Gestão/Núcleo de Gestão de Pessoas deve manter a Gerência de Tecnologia da Informação, responsável por limitar os acessos nos diversos sistemas e correio eletrônico do Crea-RS, informada sobre os horários de trabalho de cada empregado, bem como sobre a modalidade de jornada de trabalho.

§ 3º A Gerência de Gestão poderá autorizar excepcionalidades de horário de acesso, desde que previamente acordado com a Presidência do Crea-RS.

CAPÍTULO XI

DA DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO CREA-RS

Art. 18. Todos os empregados que adotaram o regime de teletrabalho e que porventura receberam equipamentos em comodato do Crea-RS, para que pudessem exercer as suas funções no período crítico de enfrentamento da Covid-19, deverão devolvê-los.

§ 1º É de responsabilidade da Gerência de cada empregado as providências necessárias à devolução dos equipamentos de informática/mobiliário que, eventualmente, se encontrem nas residências de seus empregados, para que seja possível a retomada do trabalho presencial a partir de 3 de janeiro de 2022.

§ 2º A Gerência de Tecnologia da Informação, a Gerência de Gestão e a Gerência de Gabinete devem dar apoio para a busca dos equipamentos e controle do retorno do patrimônio.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Havendo alterações das normativas federais, estaduais e/ou municipais, o regime de trabalho do Crea-RS poderá ser revisto a qualquer momento, mediante a publicação de novos atos administrativos, de forma excepcional.

Art. 20. É de responsabilidade da Gerência de Gestão/Núcleo de Gestão de Pessoas e de cada Gerência ou responsável pelas unidades de assessoramento, a aplicação dos dispositivos desta Instrução Normativa da Presidência.

Art. 21. As orientações para o retorno ao trabalho presencial serão devidamente apresentadas e reiteradas por meio de material a ser divulgado pela Gerência de Comunicação e Marketing do Crea-RS, com publicação no *Em di@*, e nas reuniões com as gerências e chefias de núcleo, como forma de reforçar e esclarecer as orientações.

Art. 22. Esta Instrução Normativa da Presidência possui caráter temporário, podendo ser revista a qualquer momento, dependendo da evolução da situação do enfrentamento à Covid-19.

Art. 23. Revogar a Instrução Normativa da Presidência nº 276, de 19 de agosto de 2021.

Art. 24. Esta Instrução Normativa da Presidência entra em vigor na data de sua assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 13/12/2021, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **0774604** e o código CRC **E428C3AF**.